

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE : 255.20.44 - CEP: 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 71/94

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André

ASSUNTO: Consulta sobre vagas na habilitação em Química do Curso de Ciências

RELATOR: Cons. João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE N° 128/94 - CETG - Aprovado em 16-93-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita orientação deste Conselho tendo em vista que alunos egressos do Curso de Ciências não podem se matricular na habilitação em Química por falta de vagas.

Alega que no Curso de Ciências são autorizadas 210 vagas iniciais, enquanto que, na habilitação em Química, esse número se reduz para 60, causando, desta forma, grande afunilamento. Este fato não acarretou problemas nos anos anteriores, pois não havia grande procura pela habilitação. A partir de 1994, com a reformulação do currículo do Curso de Química e a concessão, pelo Conselho Regional de Química, de todas as atribuições para o exercício da Profissão, aos portadores de diploma do referido curso, a procura aumentou além das expectativas.

PROCESSO CEE N° 71/94

PARECER CEE N° 128/94

1.2 APRECIÇÃO

Como o Curso de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André é uma habilitação do Curso de Ciências, sendo aquele uma continuação deste e havendo uma grande diferença em suas vagas iniciais, entendemos que, em 1994, o Conselho Estadual de Educação pode, excepcionalmente, autorizar a matrícula dos alunos que queiram continuar seus estudos na habilitação em Química, no limite das vagas do Curso de Ciências.

Solicitação definitiva do aumento de vagas, se a Faculdade desejar, deverá ser encaminhada de acordo com o preconizado na Deliberação CEE n° 04/92, devendo o número de vagas proposto, somado ao das vagas solicitadas para a habilitação em Biologia do Curso de Ciências, cuja autorização de funcionamento encontra-se em tramitação neste Conselho, não ultrapassar as 210 vagas iniciais autorizadas para o curso.

Assim, nada impede que o Conselho atenda à solicitação da Faculdade.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, excepcionalmente, para o ano de 1994, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André aceitar a matrícula, na habilitação em Química, dos concluintes do Curso de Ciências, no limite de suas vagas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1994.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE N° 71/94

PARECER CEE N° 128/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e "ad hoc" Frances Guimar Rava Alves.

Sala das Sessões, aos 23 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Arthur Raquete de Macedo
Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

"Sala Carlos Pasquale em 16 de março de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Vice-Presidente no exercício da
Presidência